



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27 DE MAIO DE 2009

Início: 14h35min. – Término: 16h30min.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Quinta Sessão Extraordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro Titular, com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :1.00.000.011919/2006-77**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade
ASSUNTO :Representação contra Senador
EMENTA :Eleitoral. Representação contra Senador. Questão submetida à apreciação da Procuradoria-Geral Eleitoral - PGE. Pronunciamento: Matéria relativa à perda do mandato por incompatibilidade negocial ou contratual de parlamentar é de competência privativa do Poder Legislativo. Término do mandato impossibilita atuação da PGE. Devolução dos autos à 1ª CCR. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :1.10.000.000066/2009-44**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Possível inconstitucionalidade da Lei nº 1.538/04
EMENTA :Procedimento Administrativo. Possível inconstitucionalidade da Lei nº 1.538/04. Criação de feriado civil. Dia do Evangélico. Conflito entre a Lei Estadual e Lei Federal. Encaminhamento de documentos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. Exaurimento do Procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000076/2009-13
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Possíveis irregularidades no processo seletivo 2009 - UNIFAP
EMENTA :Procedimento Administrativo. Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Possíveis irregularidades no processo seletivo 2009. Inexistência de ilicitudes a serem sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000776/2006-16
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Possível irregularidade na concessão de diárias.
EMENTA :Procedimento Administrativo. Verbas Públicas. Pagamento de viagens e diárias ao ex-Presidente do STF – Dr. Nelson Jobim em possível desacordo com as normas legais. Questão já analisada nos autos do PA nº 1.00.000.003932/2006-52 – MPF/PGR. Base legal – Lei nº 8112/90 e Resolução STF nº 254/2003. Eventual prática de ato de improbidade. Não caracterizado. Análise da 5ª CCR. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001323/2008-61
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Procurador do Trabalho. 14º Concurso Público. 2ª fase - Prova Subjetiva. Possível descumprimento das regras estabelecidas na Resolução nº 67/2007 do CSMPT. Não verificado. Ausência de violação ao Princípio da Isonomia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001693/2008-06
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Irregularidades na Representação de Senadores
EMENTA :Procedimento Administrativo. Possível irregularidade na Representação Judicial de Senadores. Legitimidade do Senado Federal para a criação da Advocacia do Senado. Ausência de contratação de advogados privados. Inexistência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 07) **PROCESSO N.º** : 1.16.000.001894/2008-03
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :André Carlos Fernandes Alves de Oliveira
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso Público. TJDF. Prova discursiva. Critérios de avaliação. Ausência de ilegalidade. É vedado ao Poder Judiciário

reexaminar os critérios de correção utilizados pela banca examinadora. Voto pela homologação da decisão de arquivamento

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 08) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002003/2008-28
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem-CONIMA
ASSUNTO :Possíveis irregularidades concernentes à Instituição do CFMAB
EMENTA :Procedimento Administrativo. Criação do Conselho Federal da Magistratura Arbitral do Brasil. Possível irregularidade. Associação civil de direito privado. Ausência de legitimidade do Ministério Público Federal para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002047/2008-58
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidades Federais. Professor. 2ª e 3ª categorias. Afronta. Constituição Federal. Decisão ADI 231/STF. Editais pesquisados. Professor: assistente/adjunto/auxiliar. Classe inicial. Irregularidade não verificada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade
- 10) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002402/2008-99
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Irregularidades na Representação de Deputados
EMENTA :Procedimento Administrativo. Possível Irregularidade na representação judicial de Deputados Federais. Legitimidade da Câmara dos Deputados para a criação de Procuradoria Parlamentar. Ausência de contratação de advogados privados para a defesa dos Parlamentares. Inexistência de medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 11) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000934/2003-01
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Fiscalização do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado visando verificar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000 quanto à aplicação da receita de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Procuradoria da República do Piauí. Arquivamento da origem. Matéria afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 12) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002431/2007-70

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Improbidade Administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Informações sobre procedimentos administrativos disciplinares, nos últimos 05 (cinco) anos (de setembro de 2002). Magistrados vinculados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. CF – art. 37, §4º. Lei nº 8429/92. 1. Providências adotadas. 2. Procedimentos Administrativos: não existência. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 13) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000304/2007-11
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Fábio Moreira Freitas da Silva
ASSUNTO :Transporte de álcool hidratado
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Poder de Polícia. Administração Integrada. Transporte de Produtos Perigosos. Recomendações das Nações Unidas para Transporte de Produtos Perigosos (12ª edição). CF – art.144, CAPUT, I, II, § 1º, I, II, § 2º. ANTT-RES. Nº 1644, de 26/9/2006. 1. Órgãos de Fiscalização: não possibilidade de divergência, para os fins de Administração Integrada. 2. Divergência na classificação do álcool hidratado. Polícia Rodoviária Federal/Agência Nacional de Transportes Terrestres. Divergência (ONU 1203/ 1170) (ONU 1203 pela Polícia Rodoviária Federal; ONU 1.170 pela ANTT). 2. 1 – Fluxo de cargas perigosas repercussão. 2. Transporte de Combustível (Álcool): classificação. Pela não homologação do arquivamento, com remessa ao Sr. Procurador-Geral da República, em face da amplitude das questões suscitadas.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.22.000.002666/2001-79 (Apenso PA Nº 1.22.000.002665/2001-24)
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Agência Nacional do Petróleo - ANP
ASSUNTO :Possíveis irregularidades no armazenamento de gás.
CONCLUSÃO :Retirado de pauta pela Relatora, para melhor análise
- 15) **PROCESSO N.º** :1.25.000.000284/2008-75
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Suposta ilegalidade em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Professor Departamento de Turismo. Universidade do Paraná (UFP). CF – art. 37, CAPUT 1- Observância da Res. 38-07/CEPE) 2- Ausência de violação aos princípios da Administração Pública. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 16) **PROCESSO N.º** :1.25.000.003278/2004-46
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Juiz Federal da 3ª Vara Criminal de Curitiba
ASSUNTO :Uso irregular do Brasão da República
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Uso irregular do brasão da

república por entidade denominada “Conselho dos Detetives do Brasil”. 1. Não encontrado registro da Entidade denominada “Conselho de Detetives do Brasil”. 1.1. Apensos ao P.A nº 1.25.000.003278/2004-46: os nºs. 1.34.001.005122/ 2007-23; 1.25.000.001985/ 2006-60; 1.25.000.001542/2007-50; 1.25.000.000683/2006-28. 2. Matéria já analisada no PA nº 1.25.000.001985/2006-60 (em anexo), conforme Decisão da 1ª CCR - de fls. 29/30, Ementa: “Procedimento Administrativo visando apurar irregular utilização do brasão da república por entidade particular denominada “Conselho dos Detetives do Brasil”. 1. Condenação criminal dos responsáveis. Recomendação expedida pelo MPF visando o recolhimento dos distintivos utilizados pelos associados. Acolhimento da Recomendação. 2. ACP proposta visando a desconstituição da associação. 3. Ausência nos autos de outros elementos a ensejar mais uma intervenção Ministerial. Arquivamento. 4. Voto no sentido de que a decisão seja homologada.” 2.1. Condenação Criminal perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba, CF. do PA indicado no Item 2, dos membros do “Conselho dos Detetives do Brasil”. 2.2. Recomendação do MPF de nº 04/2004, pela extinção da Entidade – acatada. 2.4. No campo cível: Ação na PR/SE 2ª Vara Federal para a dissolução da entidade. 3. Mantido o Apensamento do PA nº 1.25.000.001985/2006-60, possibilitando a verificação das informações (indic.). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 17) **PROCESSO N.º** :1.26.000.001719/2008-61
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Josezildo de Oliveira Silva
ASSUNTO :Solicitação de carteira de passe livre
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Princípio da eficiência. Ministério dos Transporte. Emissão de carteira de passe livre. Coletivo interestadual. Documentação enviada ao Ministério dos Transportes acerca de seis meses. CF – Art. 37, caput. Pela não homologação do arquivamento; com retorno à origem, observada a CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 18) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000657-2006-34
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Estado do RN-SINPRF/RN
ASSUNTO :Possíveis irregularidades no preenchimento de cargo no DPRF/RN.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais do Rio Grande do Norte. Cargo de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal (em comissão). Provimento. Ocupantes do cargo 'Agente Especial' e não por agente da 'Classe Inspetor'. CF – Arts. 37, II; 144, III § 1º. Lei nº 9.654/98 alterada pela Lei nº 11.358/2006. 1. Exercício da função de Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte – cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, não restrita aos servidores enquadrados na classe de 'inspetor'. 2. Atribuições do cargo da 'classe de Inspetor' relacionadas no art 2º da Lei nº 9.654/98 atinentes à classe em geral. 3. Provimento por ocupante do cargo de “Agente Especial”: não infringência legal. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 19) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005883/2008-66

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Leandro Barbosa de Souza
ASSUNTO :Solicitação de revisão de decisão proferida pelo CREMESP
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Solicitação de revisão de decisão proferida pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP. CF – art. 37, Caput; art. 129. 1. Papel correicional: não tem o Ministério Público Federal poder para revisão de ato administrativo de Órgão de Controle Profissional (LC nº 73/ 95 – art. 7º, III). 2. Decisão do Conselho Regional: deve ser examinado de acordo com a legislação específica de regência. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

20) **PROCESSO N.º** :1.34.002.000241/2003-56
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Previdência Social
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Aposentadoria especial. Tempo de serviço especial (comprovação). Ação Civil Pública. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Lei nº 8.213 / 90 – Art. 52; Decreto Nº 4.827 0 3003 (alteração do Art. 70 do DEC. Nº 3.048/99). 1. Verificação de cumprimento de Decisão Judicial, enquanto vigorou. 2. Edição do Decreto nº 4.827, de 03/9/2003 (que alterou o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 70): para regulamentar a matéria de forma específica sobre a comprovação do tempo de serviço de natureza especial. 3. Não implementadas as condições impostas pela Lei nº 8.213/91 – art. 52. Modificação da data de entrada do Requerimento, alterando de 20/4/98 para 15/12/98. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

21) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000125/2000-54
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Condições de operacionalidade do Complexo Hospitalar Padre Bento – Guarulhos/SP
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional.Serviço público. Saúde Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados. Procedimentos hemoterápicos/espaco disponível. Ministério da Saúde – Auditoria – Relatório 1370/2007 saneamento das irregularidades (vistoria técnica 128). Complexo Hospitalar Padre Bento. CF – Arts. 199, § 4º; 196; 197; 200, II. Lei nº 10.205/2001 – Arts.: 14,15, 16, 17 E 18. 1. Providências adotadas pelo Ministério Público Federal. 2 – Relatório do Depto. de Auditoria do SUS (Auditoria nº 1. 370, de 2007. 3. Inspeção Técnica. 4. Expedição de Orientação Técnica para promover o devido saneamento das falhas em prazos determinados. 5. Vistoria Técnica nº 128 pelo DENASUS (de 12/2008): parcialmente corrigidas as irregularidades. 6. Prosseguimento dos programas de capacitação de servidores do Complexo Hospitalar Padre Bento: necessidade. Fiscalização. 7. Planilha de Glosa: R\$1.281,91: para ressarcimento do Fundo Nacional de Saúde (fl. 100). Pela parcial homologação do arquivamento; com retorno à Origem (observando-se o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)); com encaminhamento à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

22) **PROCESSO N.º** :1.36.006.000345/2009-12

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de candidatos a Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (PP-TO; PMDB-TO; PTB-TO; PL-TO) e Senador (PFL-TO). Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/ 10/ 07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

23) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000717/2005-66
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :SINDJUFE/TO
ASSUNTO :Possível descumprimento da Resolução TSE 21.832 pelo TRE/TO
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Servidor ocupante de cargo efetivo. Cargo comissionado/função de confiança. Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Tocantins – SINDJUFE/TO. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins-TRE/TO. CF – art. 37, caput, V. Lei nº 10.842/2004. Resolução do TSE Nº 21.832/04. 1. Irregularidades: constatadas (fora do prazo o cumprimento da Res. nº 21.832/04) – no preenchimento dos cargos do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins foi efetivamente sanada. 2. Providências adotadas pela Administração. 2.1. Concurso Público: provimento dos cargos e capacitação. 3. Princípio da Continuidade do Serviço Público aliado ao Princípio da Eficiência: concretude. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

24) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000839/2006-33
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO : Prestação de contas de partido político
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2004. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Comitê Financeiro Municipal Único do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de

recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

25) PROCESSO N.º :1.36.000.000183/2009-00

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Secretária Judiciária e Gestão de Informação do TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de Contas de Candidatos (Eleição 2006)

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE n/ 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (PV-TO; PSDB-TO; PL-TO) e Deputado Federal (PSOL-TO). Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

26) PROCESSO N.º :1.36.000.000191-2009-48

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Secretária Judiciária e Gestão de Informação do TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de Contas de Candidatos (Eleição 2006)

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE n/ 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (PV-TO; PSDB-TO; PL-TO) e Deputado Federal (PSOL-TO). Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

27) PROCESSO N.º :1.36.000.000275/2009-81

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Secretária Judiciária e Gestão de Informação do TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de Contas de Candidatos (Eleição 2006)
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE n/ 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (PV-TO; PSDB-TO; PL-TO) e Deputado Federal (PSOL-TO). Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

28) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000214/2009-14
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Secretária Judiciária e Gestão de Informação do TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de Contas de Candidatos (Eleição 2006)
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência).decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE n/ 22.450/06. 1.Prestação de Contas: Deputados Estaduais (PV-TO; PSDB-TO; PL-TO) e Deputado Federal (PSOL-TO). Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

29) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000278/2009-15
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; Art.17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC Nº 64/90 – Art. 22. Resolução TSE Nº 22.450/06. 1. Prestação de contas: Deputado estadual – PT/TO. Rejeição. 2. LC Nº 64/90 (Art. 22):

Necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ DE 23/10/2006, PÁG. 135).
3.Decadência: Recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no Art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (Captação Ilícita de recursos). 3.1 Analogia: Prazo de 15 (quinze) dias para a representação do artigo indicado (CF – ART. 14, § 10), a partir da publicação da decisão das contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

30) PROCESSO N.º :1.36.000.000279/2009-60

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de contas de Deputado Estadual

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1. Prestação de Contas: Deputado Estadual – PT/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

31) PROCESSO N.º :1.36.000.000352/2007-56

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de contas de Deputado Estadual

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art.17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1.Prestação de Contas: Deputado Estadual – PT/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/ 90 (art. 22):necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE –RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/ 2006, pág. 135). 3.Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das contas (TRE/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151).Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

32) PROCESSO N.º :1.36.000.000743/2007-56

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art.17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1.Prestação de Contas: Deputado Estadual – PT/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3.Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151).Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

33) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000187/2009-80
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art.17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.450/06. 1.Prestação de Contas: Deputado Estadual – PT/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22):necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE –RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/ 2006, pág. 135). 3.Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão dasContas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

34) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000188/2009-24
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/06 – art. 10 § 6º. 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (02) – PFL/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/ 90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág.

135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

35) PROCESSO N.º :1.36.000.000197/2009-15

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Estadual

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A.LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/06. – art. 10 § 6º 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (02) – PRTB/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/ 90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

36) PROCESSO N.º :1.36.000.000276/2009-26

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Estadual

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A.LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/06. – art. 10 § 6º 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (02) – PRTB/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

37) PROCESSO N.º :1.36.000.000673/2007-36

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO

ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Estadual
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/06. – art. 10 § 6º 1. Prestação de Contas: Deputados Estaduais (02) – PRTB/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/ 90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

38) PROCESSO N.º :1.36.000.000738/2007-43
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de Comitê Financeiro – Partido Humanista Social (PHS-TO)
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/06. 1. Prestação de Contas: Comitê Financeiro -PHS/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

39) PROCESSO N.º :1.36.000.000745/2007-45
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a Deputado Federal
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Resolução TSE Nº 22.250/2006. Abuso de poder econômico ou de autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução 64/90 – art. 22: 1. Prestação de Contas: Deputado Federal – PMDB/TO. Rejeição. 2. LC nº 64/90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/10/2006, pág. 135). 3.

Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRE/MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/10/07, pág. 151). Pela parcial homologação; Com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO : Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 24 de junho de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília/DF, 27 de maio de 2009.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

Mari Lúcia Fernandes Madera

Secretária 1ª CCR